



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

**PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO DE
ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.**

PRESIDENTE: Karla Mayara Gubert

MEMBRO: Fernando Mantuvamni

SECRETARIO: João Nelson de Azeredo

Assunto: Projeto de Lei 18/2024, de autoria do Executivo, cuja súmula *“Abre Crédito Adicional Especial, altera LDO, PPA, e dá outras providências.”*

Relator:

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos do Art. 183 a 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre: 18/2024 *“Abre Crédito Adicional Especial, altera LDO, PPA, e dá outras providências.”*

2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 38 do R.I desta Casa de Leis *“Compete à comissão de justiça e redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do plenário.”*

O presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitarem pela câmara, ressalvados os que explicitamente, tiverem outro destino por este regimento.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

§ 2º - Concluindo a comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou constitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir a plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer prosseguirá o processo sua tramitação.

§ 3º - A comissão de Justiça e Redação compete manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

I - Organização Administrativa da câmara e da prefeitura;

II - Contratos, ajustes, convênios e consórcios;

III - Licença ao prefeito e vereadores.

Analisando os requisitos para a tramitação deste Projeto de Lei observa-se que não há vício de iniciativa, pois compete ao Executivo Municipal a movimentação de crédito suplementar, assim como a própria matéria é assunto exclusivo do mesmo, pois trata-se de organização interna.

Não compete a esta comissão analisar o mérito do PL e sim apenas a comissão do Finanças e Orçamento, conforme disposto no capítulo das comissões do Regimento Interno desta casa de Leis.

Sendo assim, aguardo o parecer da comissão pertinente sobre a regularidade e futuros apontamentos sobre o mérito do projeto, observadas a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais leis.

3.0 Conclusão

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei 18/2024 do Poder Executivo, estando este projeto apto para apreciação em Plenário **após deliberação da Comissão de Finanças e Orçamento, pois sem sua análise, fica impedido este Projeto de Lei de prosseguir sua tramitação.**

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.

Itapejara D'Oeste, Paraná, 03/05/2024.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

Karla Mayara Gubert
Presidente

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer

João Nelson de Azeredo
Membro

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer

Fernando Mantuvamni
Secretário

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer